

Parecer nº 446/2023 – CGM

PROCESSO Nº 6/2023-00004

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção e adequação do Portal de Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, atendendo todas as exigências da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e TAG- Termo de Ajuste de Gestão n.º 064/2017/TCM/PA.

VALOR: 22.273,32 (Vinte e dois mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas – IPMP.

CONTRATADA: WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-00004, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção e adequação do Portal de Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, atendendo todas as exigências da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e TAG- Termo de Ajuste de Gestão nº 064/2017/TCM/PA.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 05/07/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 302/2023/DIR/IPMP (Solicitação de Autorização);
- II. Termo de Referência;
- III. Solicitação de Despesa nº 20230323010;
- IV. Memorando nº 56/2023/PRES/IPMP;
- V. Autorização De Abertura;
- VI. Memorando nº 57/2023/ADM/IPMP – Solicitação de Dotação Orçamentaria;
- VII. Memorando nº 58/2023/FIN/IPMP – Encaminhamento de Dotação Orçamentaria;
- VIII. Saldo das Dotações;
- IX. Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- X. Proposta da empresa;
- XI. Mapa de Cotações de Preços – Preço Médio;
- XII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XIII. Resumo de Cotação de Preços –Valor Médio;

- XIV. Projeto Básico Simplificado nº 20230323010;
- XV. Justificativa do Preço;
- XVI. Cópia do contrato nº 006/2021;
- XVII. Cópia TA nº 036/2022;
- XVIII. Cópia TA nº 05/2022;
- XIX. Natureza Singular do Objeto;
- XX. Notória especialização;
- XXI. Documentos da Empresa;
- XXII. Portaria Administrativa nº 34/2022 e publicação;
- XXIII. Termo de Autuação;
- XXIV. Ofício nº 314/2023;
- XXV. Declaração de Análise de Documentos;
- XXVI. Parecer Técnico;
- XXVII. Declaração de inexigibilidade de Licitação;
- XXVIII. Minuta do Contrato;
- XXIX. Portaria Administrativa nº 4/2023 e publicação;
- XXX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXI. Parecer jurídico;
- XXXII. Ofício nº 323/2023/DIR/IPMP;
- XXXIII. Ata de Reunião – Conselho Administrativo;
- XXXIV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-00004, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção e adequação do Portal de Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, atendendo todas as exigências da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e TAG- Termo de Ajuste de Gestão

n ° 064/2017/TCM/PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 06 de julho de 2023.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município